

**CONTRATO PMG Nº 001/2017**

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIXO HOSPITALAR, QUE FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO, BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Dezembro, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, representado neste ato pela Prefeita do Município a **Sra. Verônica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.125.766 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 333.277.854-48, residente na Rua Jorge de Albuquerque, nº 31, Aptº 1301, Casa forte, Recife/PE, CEP nº 52.061-100, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.863.530/0001-80 sediada na BR-232, Lote nº 03, Distrito Industrial, Pombos/PE CEP: 55.630-000, representada neste ato por seu diretor administrador o **Sr. José Cesário da Cunha Neto**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade o nº 1.470.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 194.246.984-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Antonio de Medeiros, nº 347, Bairro da Casa Caiada/PE, CEP 53.130-260, consoante o **Processo Licitatório nº 001/2017, modalidade Dispensa nº 001/2017**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de serviços, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

**REGIME LEGAL:** Art.24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

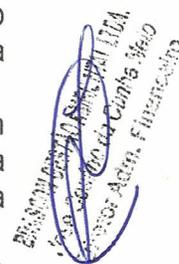
1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em coletar, transporte, tratamento por autoclavagem e disposição final de resíduo produzido nos Postos de Saúde e a Unidade Mista Argemira Soares do Rego Barros, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

2.1. A empresa contratada deverá realizar a **coleta semanal**, todas as quartas-feiras, dentro do horário de funcionamento do HPP e PSF's, das 07:00h às 13:00h, conforme localização contida na clausula terceira.

2.2. Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte em dia anterior à quarta-feira, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta da quarta-feira imediatamente seguinte.

2.3. Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente nos Postos de Saúde e a Unidade Mista Argemira Soares do Rego Barros, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

  
BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.  
Rua José da Cunha Neto, 347  
Bairro da Casa Caiada, Gameleira - PE  
CNPJ nº 11.863.530/0001-80





§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2080.15.452.0010.2064.000 – Manutenção de Limpeza Pública.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 13000.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1 São obrigações da Contratada:**

7.1.1. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

7.1.2. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências dos Postos de Saúde e a Unidade Mista Argemira Soares do Rego Barros.

7.1.3. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

7.1.3.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

7.1.3.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

7.1.4. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;

7.1.5. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.

7.1.6. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

7.1.7 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

7.1.8. Enviar relatório mensal à Secretaria de Saúde com informações referentes à quantidade de material recolhido semanalmente.

7.1.9. Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

7.1.10. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

7.1.11. Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

7.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.

7.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

BRUNO DA SILVA  
Secretaria de Saúde - SUS  
Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE  
11.343.902/0001-47



## 7.2 São obrigações do Contratante:

- 7.2.1. Designar fiscal para a execução dos serviços, ligado à Secretaria de Infraestrutura.
- 7.2.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.
- 7.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados.
- 7.2.4. Permitir o acesso às dependências dos Postos de Saúde e a Unidade Mista Argemira Soares do Rego Barros dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.
- 7.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste Termo de Referência.

## CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Infraestrutura, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).
- 9.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;
  - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
  - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
  - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
  - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

10.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA  
Rua Comendador Cunha Melo  
Assessor Administrativo



- 10.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;
- 10.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;
- 10.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 10.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.
- 10.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

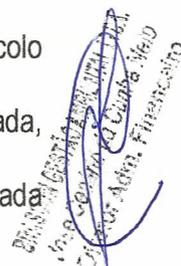
12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.
- 13.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.
- 13.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco.

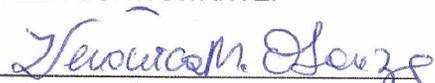
  
Diretor(a) de Administração Financeira  
M. B. SOARES  
M. B. SOARES  
M. B. SOARES



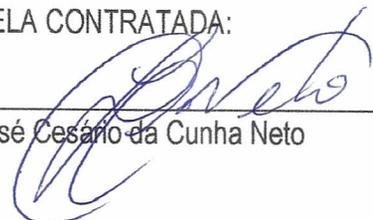
Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Gameleira/PE, 14 de janeiro de 2017.

PELO CONTRATANTE:

  
Verônica Maria de Oliveira Souza  
Prefeita do Município

PELA CONTRATADA:

  
José Cesário da Cunha Neto  
DRA. SÔNIA GESTÃO ANALÍTICA LTDA.  
José Cesário da Cunha Neto  
Diretor Adm. Financeiro

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF/MF: 038-562.604-55

  
Nome:  
CPF/MF: 904.957.674-03

VISTO EM 14/01/17

  
CAB/PE 37.796